



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, CPF: 016.908.385-31, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2019 a 2021, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal de Guaratinga;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.
03	Assessoria financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Porto Seguro, Ba 20 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,


ARIANA FEHLBERG
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, CPF: 016.908.385-31, prestou serviços através da Empresa **GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2019 a 2021, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria no cadastro e envio dos arquivos Siga
02	Consultoria e Assessoria e consultoria ao Controle Interno
03	Consultoria e assessoria em patrimônio.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Porto Seguro, Ba 20 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,


ARIANA FEHLBERG
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, CPF: **016.908.385-31**, prestou serviços a esta casa legislativa durante o período de 2012 a 2016, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria Contábil, Administrativa e financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.
02	Consultoria e Assessoria para a Comissão de Licitação, Apoio na Elaboração de Processos Administrativos e Licitatórios.
03	Consultoria para o Setor de Controle Interno, implementando métodos e rotinas para averiguação de falhas administrativas.

Atestamos a quem possa interessar, que o senhor acima citado, executou os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta profissional ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Santa Cruz Cabrália, 09 de Janeiro de 2017.


Maria Cristina Lacerda Dantas
Controle Interno

Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália

Maria Cristina Lacerda Dantas
Controle Interno

Rua Presidente Vargas, 108, Caixa Postal: 26 - Centro
Santa Cruz Cabrália - BA - CEP: 45807-000
(73) 3282-1190 / 3282-1645

www.camaradesantacruzcabralia.ba.gov.br io.org.br/ba/santacruzcabralia/camara
E-mail: contato@camaradesantacruzcabralia.ba.gov.br cmcabralia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no conselho de contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, CPF: **016.908.385-31**, prestou a esta casa legislativa durante o Exercício de 2015 e 2016 os serviços de:

01	Consultoria e Assessoria Contábil, Administrativa e financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.
02	Consultoria e Assessoria para a Comissão de Licitação, Apoio na Elaboração de Processos Administrativos e Licitatórios.
03	Consultoria para o Setor de Controle Interno, implementando métodos e rotinas para averiguação de falhas administrativas.

Atestamos a quem possa interessar, que o senhor acima citado, executou os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta profissional ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Prado, 06 de Janeiro de 2017.

Jeanice Silva Almeida
Agente de Controle Interno
Joanice Silva Almeida
Controle Interno



Câmara Municipal de Itamaraju

ESTADO DA BAHIA
TELEFAX: (073) 3294-1011

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, **CPF: 016.908.385-31**, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal de Itamaraju;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Itamaraju, 21 de Dezembro de 2020.


Vanderclio Souza Azevedo
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, CPF: **016.908.385-31**, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Teixeira de Freitas, 10 de Dezembro de 2020


WANDER FAUSTINO DE CARVALHO
CONTROLADOR INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, CPF: **016.908.385-31**, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Teixeira de Freitas, 11 de Dezembro de 2020


RONALDO ALVES CORDEIRO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, de direito que o **SR. GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA**, inscrito no Conselho de Contabilidade **CRC/BA: 41306/O-8**, **CPF: 016.908.385-31**, prestou serviços através da Empresa **JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, a esta casa legislativa durante os Exercícios de 2015 a 2020, sendo discriminados em:

01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, Assessorando e elaborando todo o trabalho pertinente aos procedimentos contábeis inerentes à Câmara Municipal de Prado;
02	Assessoria no encerramento das Demonstrações contábeis, elaboração de livros contábeis e elaboração da prestação de contas anual.
03	Assessoria financeira, para o setor de Tesouraria da Câmara.

Atestamos a quem possa interessar, no período de mandato dessa presidência o contador e a empresa acima citada, executaram os serviços ora contratados de forma profissional, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal ou técnica, estando esta casa satisfeita.

Prado, 02 de Dezembro de 2020.


Diogenes Ferreira Loures
Presidente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME

CNPJ nº 27.255.505/0001-53

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/05/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR E EMPRESÁRIO, CPF nº 016.908.385-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03813677504, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA PINHEIRO, 99, COLÔNIA EUNÁPOLIS, BA, CEP 45821391, BRASIL.

JOSE MARIA UCELI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/05/1955, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR E EMPRESÁRIO, CPF nº 418.417.197-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01153426173, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na AVENIDA CASTRO ALVES, 721, ANDAR TERREO, CENTRO, EUNÁPOLIS, BA, CEP 45820351, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204390499, com sede Avenida Castro Alves, 721, Centro Eunápolis, BA, CEP 45.820-351, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.255.505/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.
- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.
- ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.
- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.
- LOCAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Req: 81700000964286

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97716693 em 29/11/2017

Protocolo 173471544 de 22/11/2017

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 216988825306181

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME

CNPJ nº 27.255.505/0001-53

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/05/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR E EMPRESARIO, CPF nº 016.908.385-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03813677504, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA PINHEIRO, 99, COLONIAL, EUNAPOLIS, BA, CEP 45821391, BRASIL.

JOSE MARIA UCCEL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/05/1955, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR E EMPRESARIO, CPF nº 418.417.197-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01153426173, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na AVENIDA CASTRO ALVES, 721, ANDAR TERREO, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45820351, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204390499, com sede Avenida Castro Alves, 721, Centro Eunápolis, BA, CEP 45.820-351, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.255.505/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.255.505/0001-53 e sede na Avenida Castro Alves, 721, Centro Eunápolis, BA, CEP 45.820-351.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objeto social:

- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.
- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.
- ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.
- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

Req: 81700000964286

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97716693 em 29/11/2017

Protocolo 173471544 de 22/11/2017

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 216988825306181

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME

CNPJ nº 27.255.505/0001-53

- LOCAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 08/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social é distribuído entre os sócios conforme a seguir:

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

JOSE MARIA UCELI, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao Sócio GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, ISOLADAMENTE ao Sócio JOSE MARIA UCELI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81700000964286

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97716693 em 29/11/2017

Protocolo 173471544 de 22/11/2017

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 216988825306181

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME

CNPJ nº 27.255.505/0001-53

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre as partes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81700000964286

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97716693 em 29/11/2017

Protocolo 173471544 de 22/11/2017

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 216988825306181

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME
CNPJ nº 27.255.505/0001-53

DA RATIFICAÇÃO E FORO

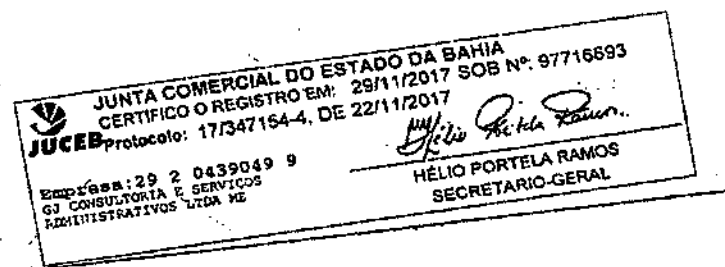
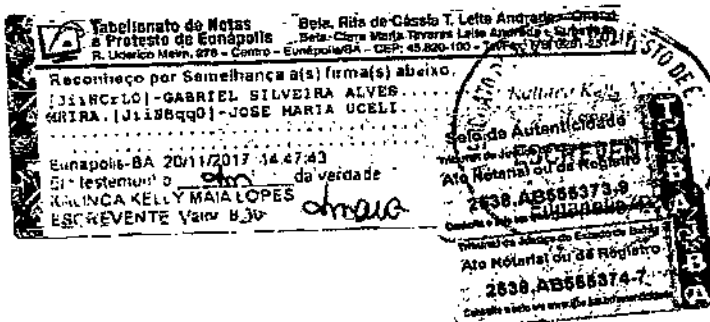
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece EUNAPOLIS - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

EUNAPOLIS, 1 de novembro de 2017.

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA
CPF: 016.908.385-31

JOSE MARIA UCELI
CPF: 418.417.197-49



Req: 81700000964286

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97716693 em 29/11/2017
Protocolo 173471544 de 22/11/2017

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 216988825306181

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



173471544

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME
PROTOCOLO	173471544 - 22/11/2017
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204390499
CNPJ 27.255.505/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017

EVENTOS

001 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2017

Certifico o Registro sob o nº 97716693 em 29/11/2017

Protocolo 173471544 de 22/11/2017

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 216988825306181

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº2 DA SOCIEDADE
GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ nº 27.255.505/0001-53**



GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/05/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR E EMPRESARIO, CPF nº 016.908.385-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03813677504, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA MANACÁ, 85, JARDINS DAS ACÁCIAS, EUNAPOLIS, BA, CEP 45820753, BRASIL.

Espólio de JOSE MARIA UCELI.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204390499, com sede Avenida Castro Alves, 721, Centro Eunápolis, BA, CEP 45820351, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.255.505/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. Em decorrência do falecimento do sócio JOSE MARIA UCELI possuidor de 10.000 (DEZ MIL) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ocorre que, os sócios remanescentes não têm interesse no ingresso dos herdeiros do mesmo na sociedade, por essa razão suas quotas são liquidadas neste ato;

Parágrafo 1º – Os sócios remanescentes optam pela continuidade da sociedade e conforme o último ato consolidado, CLAUSULA DECIMA, realizam o levantamento do balanço patrimonial fixativo dos haveres do falecido.

Parágrafo 2º – haverá o pagamento das quotas liquidadas, em dinheiro, no prazo de noventa dias a: Marilza Ferrari Uceli, 5.000(cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Lorena Ferrari Uceli, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Amanda Ferrari Uceli, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA. Em razão do quanto deliberado na cláusula anterior, o espólio de JOSE MARIA UCELI é retirado da sociedade e os sócios remanescentes decidem suprir o valor das cotas para manter o capital social em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 20.000 (vinte mil) cotas, da seguinte forma: em moeda corrente nacional integralizado neste ato.

Parágrafo único. Com a nova composição societária, o capital social fica assim distribuído:

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ENDEREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA RUY BARBOSA, 593, ANDAR 1, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-280.

Req: 81300000141802

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98378370 em 02/06/2023

Protocolo 233811117 de 10/05/2023

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170488648661605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA SOCIEDADE
GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ nº 27.255.505/0001-53
DA ADMINISTRAÇÃO**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c042zpf0LaZnpriFatyVw&chave2=BT-06acCpMpeIH2hnmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55962599772-MARILZA FERRARI UCELI|01690838531-GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA. A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SETIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em EUNÁPOLIS-BA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/05/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR E EMPRESARIO, CPF nº 016.908.385-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03813677504, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA MANACÁ, 85, JARDINS DAS ACÁCIAS, EUNAPOLIS, BA, CEP 45820753, BRASIL.

Sócio da sociedade unipessoal limitada de nome empresarial GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204390499, com sede na AVENIDA RUY BARBOSA, 593, ANDAR 1, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.255.505/0001-53, delibera ajustar a presente consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81300000141802

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98378370 em 02/06/2023

Protocolo 233811117 de 10/05/2023

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 170488646661605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº2 DA SOCIEDADE
GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ nº 27.255.505/0001-53**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f10a09rfa7gVW&chave2=BT-06aCQpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55962599772-MARILZA FERRARI UETEL|01690838531-GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.255.505/0001-53 e sede na AVENIDA RUY BARBOSA, 593, ANDAR 1, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-280

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objeto social:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.
ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.
LOCAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 08/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído conforme a seguir:

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA – Com 20.000 (dez mil) quotas perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81300000141802

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98378370 em 02/06/2023

Protocolo 233811117 de 10/05/2023

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170488648661605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº2 DA SOCIEDADE
GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ nº 27.255.505/0001-53**



CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA. O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Req: 81300000141802

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98378370 em 02/06/2023

Protocolo 233811117 de 10/05/2023

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170488646661605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f10a260prfajgVjw&chave2=BT-06aCpmpelH2nmcfr9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55962599772-MARILZA FERRARI UCEMI|01690838531-GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº2 DA SOCIEDADE
GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ nº 27.255.505/0001-53**



Lavrado, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em EUNÁPOLIS-BA.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

EUNÁPOLIS-BA, 31 de Maio 2023.

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f01a20prfatgYUwechavez-BT-06acQpmpelH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 5596259772-MARILZA FERRARI DCEM|01690838531-GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA

Req: 81300000141802

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98378370 em 02/06/2023

Protocolo 233811117 de 10/05/2023

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170488646661605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





233811117

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
PROTOCOLO	233811117 - 10/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204390499
CNPJ 27.255.505/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98378370 DE 02/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 02/06/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98378370

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01690838531 - GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA - Assinado em 02/06/2023 às 09:49:26

Cpf: 55962599772 - MARILZA FERRARI UCIELI - Assinado em 02/06/2023 às 10:14:15

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98378370 em 02/06/2023

Protocolo 233811117 de 10/05/2023

Nome da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29204390499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170488646661605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/05/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO E CONTADOR, CPF nº 016.908.385-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03813677504, órgão expedidor DETRAN - BA, CRC BA - 041385/O-8, residente e domiciliado na RUA PINHEIRO, 99, COLONIAL, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.821-391, BRASIL.

JOSE MARIA UCELLI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/05/1955, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO E CONTADOR, CPF nº 418.417.197-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01153426173, órgão expedidor DETRAN - BA, CRC ES - 005060/O - 1 T-BA, residente e domiciliado na AVENIDA CASTRO ALVES, 721, ANDAR TERREO, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-351, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA CASTRO ALVES, 721, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-351.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
- ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS
- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico que a presente Cópia
Conferiu com o Original
08/03/13
JUCESB

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
8411-6/00 - administração pública em geral.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

JOSE MARIA UCELI, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA, ISOLADAMENTE ao Sócio JOSE MARIA UCELI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

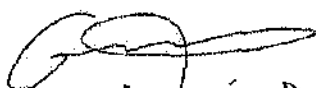
**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

FORO

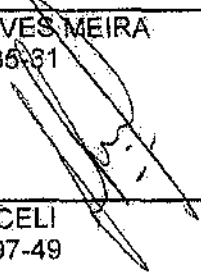
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de EUNAPOLIS - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

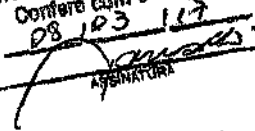
EUNAPOLIS - BA, 1 de março de 2017.



GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA
CPF: 016.908.385-31



JOSE MARIA UCELI
CPF: 418.417.197-49

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico que a presente Cópia
Confere com o Original
08/03/17

ASSINATURA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2017 SOB Nº. 29204390499
Protocolo: 17/512045-5, DE 08/03/2017

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL
GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA DO PRESTADOR E DO PREÇO

1. Justificativa e Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Caravelas justifica a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa voltados à implementação, gerenciamento, acompanhamento e manutenção das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), com o objetivo de assegurar a conformidade legal no tratamento de dados pessoais no âmbito de suas atividades institucionais.

Os serviços compreendem, entre outras atividades, a análise e diagnóstico dos processos internos que envolvam o tratamento de dados pessoais, a orientação técnica às unidades administrativas, a implementação de medidas de governança e segurança da informação, o acompanhamento contínuo das práticas institucionais e o suporte técnico permanente para mitigação de riscos e prevenção de incidentes relacionados à proteção de dados pessoais.

Ressalta-se que os serviços a serem contratados atendem às exigências legais impostas aos órgãos públicos, devendo ser executados de forma contínua, preventiva e tempestiva, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018, bem como com os princípios da segurança da informação, da transparência e da proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e demandam notória especialização técnica, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, não sendo viável a competição por critérios meramente objetivos.

Além de constituir obrigação legal, a contratação proporciona à Câmara Municipal de Caravelas maior segurança jurídica, regularidade administrativa e eficiência na gestão pública, contribuindo diretamente para a mitigação de riscos institucionais, prevenção de sanções administrativas e fortalecimento das práticas de governança e proteção de dados.

Importante destacar que o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual será formalizado contrato com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e atendidos os requisitos legais, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Razões da Escolha do Prestador

A escolha recaiu sobre a empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.255.505/0001-53, em razão de sua notória especialização e experiência comprovada na prestação de serviços técnicos especializados voltados à adequação de órgãos públicos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

A empresa demonstra domínio da legislação aplicável, conhecimento técnico específico em governança e segurança da informação, bem como capacidade técnica para atender, de forma eficiente, segura e contínua, às necessidades específicas da Câmara Municipal de Caravelas, fatores que evidenciam sua aptidão para a execução do objeto pretendido.

3. Justificativa do Preço

O valor proposto pela empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, no montante global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando a complexidade técnica do objeto, a natureza especializada dos serviços e contratações similares realizadas por órgãos públicos de porte equivalente.

A formação do preço considerou, ainda, a natureza contínua dos serviços, a necessidade de acompanhamento permanente, bem como a compatibilidade com os parâmetros orçamentários do exercício financeiro de 2026, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público.


Oberdan Cristiane de Oliveira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS E A

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Caravelas o Sr. Leandro Santos de Souza, inscrito no CPF sob nº 826.642.345-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à, denominada doravante simplesmente por CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 004-2026, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa, compreendendo o gerenciamento, a manutenção, o acompanhamento e a implantação das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a análise de processos internos, orientação às unidades administrativas, implementação de medidas de governança e segurança da informação, bem como o suporte contínuo para adequação, monitoramento e atualização das práticas exigidas pela legislação vigente.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, com término em 31/12/2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, nos termos do art. 107 da referida Lei..
- 2.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, comprovação da vantagem para a Administração, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que o objeto não tenha sido concluído no período inicialmente pactuado e não haja culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor mensal da contratação é de R\$, a ser pago através de Ordem bancária de Pagamento para crédito na conta AG: – CC: – Banco, em nome da Contratada, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.
- 6.2. O valor total da contratação é de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

6.3. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (Sessenta por cento), sendo 40% (Quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, mediante a comprovação da regular execução dos serviços contratados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ficando condicionados à apresentação da respectiva nota fiscal e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado na data da assinatura do contrato.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Caravelas, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

1.31.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caravelas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PRAÇA TEÓFILO OTONI, Nº 182, CENTRO, CARAVELAS – BAHIA, CEP 45.900-000
TEL.: (73) 3297-1893 - CNPJ: 04.220.254/0001-76



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caravelas - BA, ---- de janeiro de 2026.

Lauro S de Souza
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS

Nome do Presidente

Contratante

EMPRESA

NOME

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

Para: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Caravelas

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Inexigibilidade de Licitação nº 004-2026

Senhor Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa voltados à implementação, ao gerenciamento, ao acompanhamento e à manutenção das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), encaminhamos o presente processo para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Os serviços compreendem, entre outras atividades, a análise e o diagnóstico dos processos internos que envolvam o tratamento de dados pessoais, a orientação técnica às unidades administrativas quanto às obrigações legais previstas na LGPD, a implementação e o acompanhamento de medidas de governança e segurança da informação, bem como o suporte técnico contínuo para adequação, monitoramento e mitigação de riscos relacionados à proteção de dados pessoais, visando atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Caravelas.

A contratação proposta adota a modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresa detentora de notória especialização, conforme documentação técnica acostada aos autos.

Diante do exposto, solicitamos manifestação dessa Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida, à adequação do procedimento adotado, bem como à regularidade da minuta contratual apresentada, para fins de prosseguimento do feito.

Sem mais para o momento, aguardamos o parecer.

Atenciosamente,


Oberdan Cristiane de Oliveira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO

1. Direito Administrativo. Contratação Direta. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa voltados à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica.

1. Do Relatório

Trata-se de pedido de análise e manifestação jurídica referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.255.505/0001-53, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa voltados à implementação, ao gerenciamento, ao acompanhamento e à manutenção das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Os serviços compreendem, entre outras atividades, a análise e o diagnóstico dos processos internos que envolvam o tratamento de dados pessoais, a orientação técnica às unidades administrativas quanto às obrigações legais previstas na LGPD, a implementação e o acompanhamento de medidas de governança e segurança da informação, bem como o suporte técnico contínuo para adequação, monitoramento e mitigação de riscos relacionados à proteção de dados pessoais, visando atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Caravelas.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Proposta Comercial, Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada como Certidões negativas, Atestado de Capacidade Técnica, Diploma, etc, Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado. Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária. Justificativa de preço. Minuta do contrato e por fim despacho para essa Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre asseverar que o procedimento administrativo foi regularmente instaurado, visando à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, encontrando amparo legal na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de inviabilidade de competição, conforme transcrição a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de serviços técnico especializado em assessoria contábil, a saber: Que o serviço seja de um profissional ou empresa

especializada; que a contratação seja realizada diretamente por empresa ou profissional especializado; que a empresa ou profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço.

Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A omissão levou alguns doutrinadores a defender o fim da necessidade da evidencição da singularidade nas contratações diretas mediante inexigibilidade. Apesar de corrente doutrinária nesse sentido, há se observar a necessidade, ao menos durante o prazo de vigência deste opinativo, de se preencher o requisito da singularidade, mesmo que indiretamente no arcabouço da justificativa.

Dessa maneira, para haver singularidade, devem ser preenchidas as seguintes circunstâncias: 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da NLLC.

3. Da Instrução Processual

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA**

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. Conclusão

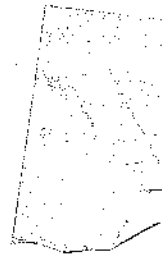
Diante do exposto, com fundamento na análise jurídica acima apresentada, OPINO favoravelmente e APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2026, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a ser firmada com a empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, por se tratar de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), restando devidamente caracterizada a inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

S.M.J.

É o nosso parecer,

Procurador Geral
ANDREY ROGER SANTOS MIRANDA
OAB 71.790





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

Para: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caravelas

Exmo. Sr. Presidente,

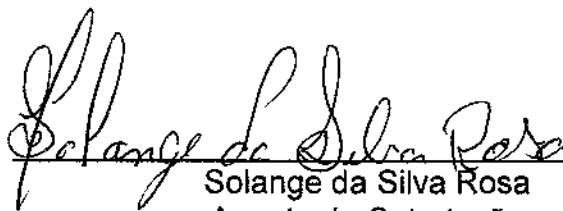
Vimos, por meio deste, encaminhar o parecer desta Comissão acerca da Inexigibilidade de Licitação nº 004-2026, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa voltados à implementação, ao gerenciamento, ao acompanhamento e à manutenção das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), conforme solicitação de Vossa Excelência.

Os serviços compreendem, entre outras atividades, a análise e o diagnóstico dos processos internos que envolvam o tratamento de dados pessoais, a orientação técnica às unidades administrativas quanto às obrigações legais previstas na LGPD, a implementação e o acompanhamento de medidas de governança e segurança da informação, bem como o suporte técnico contínuo para adequação, monitoramento e mitigação de riscos relacionados à proteção de dados pessoais, visando atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Caravelas.

Após análise da documentação constante dos autos, esta Comissão concluiu que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresa de notória especialização, sendo inviável a competição por critérios meramente objetivos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Solange da Silva Rosa
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa voltados à implementação, ao gerenciamento, ao acompanhamento e à manutenção das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), compreendendo, entre outras atividades, a análise e o diagnóstico dos processos internos que envolvam o tratamento de dados pessoais, a orientação técnica às unidades administrativas quanto às obrigações legais previstas na LGPD, a implementação e o acompanhamento de medidas de governança e segurança da informação, o monitoramento contínuo das práticas institucionais relacionadas à proteção de dados pessoais, bem como o suporte técnico permanente para adequação, atualização e mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caravelas.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Caravelas necessita proceder à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos descritos, indispensáveis ao atendimento das exigências legais impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e à garantia da segurança jurídica no tratamento de dados pessoais no âmbito de suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado no valor global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com as despesas decorrentes da contratação, conforme informação da Contadoria desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Caravelas, que concluiu pela viabilidade legal da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os requisitos legais exigidos;

CONSIDERANDO que a empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.255.505/0001-53, possui notória especialização, capacidade técnica e experiência comprovada para atender às necessidades específicas desta Câmara Municipal no objeto contratado;

CONSIDERANDO que o preço proposto pela empresa contratada encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando a complexidade técnica, a natureza especializada e a natureza contínua dos serviços, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO o histórico de atuação satisfatória da empresa junto a entes públicos, com eficiência demonstrada por meio de serviços anteriormente prestados;

RATIFICO E HOMOLOGO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2026, autorizando a contratação

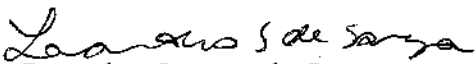
PRAÇA TEÓFILO OTONI, Nº 182, CENTRO, CARAVELAS – BAHIA, CEP 45.900-000
TEL.: (73) 3297-1893 - CNPJ: 04.220.254/0001-76



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

direta da empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
determinando-se o prosseguimento do feito com a adoção das providências legais cabíveis.

Caravelas BA, 16 de janeiro de 2026.


Leandro Santos de Souza
Câmara Municipal de Caravelas



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o processo administrativo em epígrafe, na forma da legislação vigente, especialmente o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa voltados à implementação, ao gerenciamento, ao acompanhamento e à manutenção das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Os serviços compreendem, entre outras atividades, a análise e o diagnóstico dos processos internos que envolvam o tratamento de dados pessoais, a orientação técnica às unidades administrativas quanto às obrigações legais previstas na LGPD, a implementação e o acompanhamento de medidas de governança e segurança da informação, bem como o suporte técnico contínuo para adequação, monitoramento e mitigação de riscos relacionados à proteção de dados pessoais, visando atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Caravelas.

A contratação será firmada com a empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, por tratar-se de empresa detentora de notória especialização, com capacidade técnica e experiência comprovadas na execução de serviços especializados, bem como em razão da manifestação favorável da Comissão de Contratação e do Parecer Jurídico, que concluíram pela viabilidade legal da contratação direta, restando caracterizada a inexigibilidade de licitação.

Caravelas (BA), 16 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**LEANDRO SANTOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-2026

Licitação

Modalidade – Inexigibilidade de Licitação nº 004-2026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa, compreendendo o gerenciamento, a manutenção, o acompanhamento e a implantação das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a análise de processos internos, orientação às unidades administrativas, implementação de medidas de governança e segurança da informação, bem como o suporte contínuo para adequação, monitoramento e atualização das práticas exigidas pela legislação vigente.

CONTRATADA: GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com término em 31/12/2026.

Caravelas (BA), 16 de janeiro de 2026.

Leandro Santos de Souza
Presidente da Câmara Municipal

ORDEM DE SERVIÇO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA**

Fica AUTORIZADO o início da execução dos serviços pela empresa GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.255.505/0001-53, com sede na cidade de Eunápolis/BA, em conformidade com o Contrato nº 004-2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004-2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa voltados à implementação, ao gerenciamento, ao acompanhamento e à manutenção das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Os serviços compreendem, entre outras atividades, a análise e o diagnóstico dos processos internos que envolvam o tratamento de dados pessoais, a orientação técnica às unidades administrativas quanto às obrigações legais previstas na LGPD, a implementação e o acompanhamento de medidas de governança e segurança da informação, bem como o suporte técnico contínuo para adequação, monitoramento e mitigação de riscos relacionados à proteção de dados pessoais, nos termos do contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

A execução dos serviços terá início a partir do dia 16 de janeiro de 2026, observadas integralmente as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que compõem o processo administrativo.

Caravelas (BA), 16 de janeiro de 2026.

Leandro Santos de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

CONTRATO INEX 004-2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS E A GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Teófilo Otoni, 182, centro, Caravelas/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 04.220.254/0001-76, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Caravelas o Sr. Leandro Santos de Souza, inscrito no CPF sob nº 826.642.345-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.255.505/0001-53, com sede à Av. Ruy Barbosa, 593 Centro, Eunapolis-Ba – Bahia, denominada doravante simplesmente por CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 004-2026, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa, compreendendo o gerenciamento, a manutenção, o acompanhamento e a implantação das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a análise de processos internos, orientação às unidades administrativas, implementação de medidas de governança e segurança da informação, bem como o suporte contínuo para adequação, monitoramento e atualização das práticas exigidas pela legislação vigente.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contado da data de assinatura deste instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e observância do art. 107, combinado com os arts. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), a ser pago através de Ordem bancária de Pagamento para crédito na conta, BANCO CAIXA ECONOMICA 104 Agência: 3793 OP: 003 Conta: 931-3 – PIX(27.255.505/0001-53), em nome da Contratada, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

6.2. O valor total da contratação é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

6.3. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (Sessenta por cento), sendo 40% (Quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

6.5. O valor acima é certo e ajustado, correspondendo ao preço mensal pactuado para a execução integral dos serviços contratados, sendo os pagamentos realizados mensalmente, mediante comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado na data da assinatura do contrato.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

1.31.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(3) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.4. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

17.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato:

Fiscal do Contrato, conforme quadro abaixo:

Nome	Portaria
Kristian Costa de Barros	019/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor do Contrato, conforme quadro abaixo:

Nome	Portaria
Leandro Santos de Souza	Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caravelas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caravelas - BA, 16 de janeiro de 2026.

Leandro S de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS

Leandro Santos de Souza

Contratante

GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Gabriel Silveira Alves Meira

Contratada

Testemunhas: _____

Dispensas de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência: Dispense de Licitação nº 001-2026.

A Câmara Municipal de Caravelas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, compreendendo a orientação técnica, análise, organização, acompanhamento e atualização contínua do Portal da Transparência da Câmara Municipal, bem como suporte técnico especializado para a implantação, implementação e operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e da Ouvidoria Legislativa, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Decreto Federal nº 7.724/2012 e demais normativas aplicáveis, inclusive exigências dos órgãos de controle.". Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. As propostas de preços e habilitação serão recebidas pelo e-mail: até as 08:00h do dia 21 de janeiro de 2026. Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail adm. Caravelas/Ba, 16 de janeiro de 2026. Solange da Silva Rosa-Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026-MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026. BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021- CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caravelas, CONTRATADA: JG Consultoria e Serviços Administrativos Ltda - CNPJ Nº: 27.255.505/0001-53. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa, compreendendo o gerenciamento, a manutenção, o acompanhamento e a implementação das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a análise de processos internos, orientação às unidades administrativas, implementação de medidas de governança e segurança da informação, bem como o suporte contínuo para adequação, monitoramento e atualização das práticas exigidas pela legislação vigente, do fechamento do exercício financeiro e elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Caravelas, referente ao exercício financeiro de 2026. VALOR GLOBAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). VALOR MENSAL: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de 2026.

PRAÇA TEÓFILO OTONI, Nº 182, CENTRO, CARAVELAS - BAHIA, CEP 45.900-000
TEL.: (73) 3297-1893 - CNPJ: 04.220.254/0001-78

Erratas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

ERRATA

A Câmara Municipal de Caravelas, por meio de sua autoridade competente, torna pública a presente **ERRATA** para corrigir erro material no Extrato de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 004/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, publicado anteriormente.

ONDE SE LÊ: JG Consultoria e Serviços Administrativos Ltda

LEIA-SE: GJ Consultoria e Serviços Administrativos Ltda

ONDE SE LÊ: VALOR MENSAL: R\$ 5.600,00

LEIA-SE: VALOR MENSAL: R\$ 5.300,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido extrato.

Caravelas/BA, 16 de janeiro de 2026.

PRAÇA TEÓFILO OTONI, Nº 182, CENTRO, CARAVELAS – BAHIA, CEP 45.900-000
TEL.: (73) 3297-1893 - CNPJ: 04.220.254/0001-76

Erratas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAVELAS ESTADO DA BAHIA

ERRATA

A Câmara Municipal de Caravelas, por meio de sua autoridade competente, torna pública a presente **ERRATA** para corrigir erro material no Extrato de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 004/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, publicado anteriormente.

ONDE SE LÊ: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa, compreendendo o gerenciamento, a manutenção, o acompanhamento e a implantação das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a análise de processos internos, orientação às unidades administrativas, implementação de medidas de governança e segurança da informação, bem como o suporte contínuo para adequação, monitoramento e atualização das práticas exigidas pela legislação vigente, do fechamento do exercício financeiro e elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Caravelas, referente ao exercício financeiro de 2026.

LEIA-SE: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa, compreendendo o gerenciamento, a manutenção, o acompanhamento e a implantação das rotinas necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a análise de processos internos, orientação às unidades administrativas, implementação de medidas de governança e segurança da informação, bem como o suporte contínuo para adequação, monitoramento e atualização das práticas exigidas pela legislação vigente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido extrato.

PRAÇA TEÓFILO OTONI, Nº 182, CENTRO, CARAVELAS – BAHIA, CEP 45.900-000
TEL.: (73) 3297-1893 - CNPJ: 04.220.254/0001-76